



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

001/2025

TEXTO DA EMENDA:

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do vereador Subscritor, que ***“Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estancia turística de Santa Fé do Sul.”***

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva objetiva, sanar o ponto de inconstitucionalidade pontual no artigo 5º, que impõe obrigação ao Executivo. Feito isso, após aprovada a Emenda Supressiva, o projeto ficará em condições de ser aprovado sem nenhum outro questionamento. Após aprovada a emenda supressiva, o artigo 6º fica renumerado como artigo 5º. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de abril de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

APROVADO

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

PROT. Nº227
PROTOCOLO